

Torno, ainda, público que cessou a Comissão de Serviço como Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém, com efeitos a 15 de maio de 2018, o Licenciado, Nuno Miguel Moleiro Oliveira.

6 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

311677977

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso (extrato) n.º 14457/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 25 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Liliana Patrícia Pisca de Oliveira Dias, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (dietética e nutrição), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros, cujo início ocorreu a 03 de setembro de 2018.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 3-AID/2017, de 28 de novembro.

3 de setembro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Isabel Neves Duarte*.  
311666677

### Aviso (extrato) n.º 14458/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 15 de julho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Patrícia Barbosa Gonçalves, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (engenheiro civil), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros, cujo início ocorreu a 03 de setembro de 2018.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 3-AID/2017, de 28 de novembro.

3 de setembro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Isabel Neves Duarte*.  
311666717

### Aviso (extrato) n.º 14459/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 25 de julho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Susana Vicente Silva, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (arquitetura), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros, cujo início ocorreu a 03 de setembro de 2018.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 3-AID/2017, de 28 de novembro.

3 de setembro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Isabel Neves Duarte*.  
311666628

## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 14460/2018

#### Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros — Sexta Revisão

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 22 de setembro, aprovou a Sexta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 17 de agosto. Mais torna público que a Sexta Revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

25 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

«[...]

## CAPÍTULO IV

### Apoio direto ao arrendamento urbano

1 — Condições de atribuição

[...]

1.5.3 — *Revogado*.

[...]

311678438

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 14461/2018

#### Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Urbanização da Avenida da República

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 13 de setembro de 2018, as Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Urbanização da Avenida da República, em Vila Nova de Gaia.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal, o articulado das Medidas Preventivas e os respetivos quadro e planta anexos.

24 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

#### Deliberação

José Manuel de Almeida Couto, na qualidade de Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 13 de setembro de 2018, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto às Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Urbanização da Avenida da República, em Vila Nova de Gaia.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 13 de setembro de 2018. — O Primeiro Secretário, *Prof. Dr. José Manuel de Almeida Couto*.

#### Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Avenida da República — Vila Nova de Gaia

As presentes medidas preventivas visam acautelar o efeito útil do Plano de Urbanização da Avenida da República (n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT), que apenas será alcançado se simultaneamente forem suspensas normas do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia e do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Paços do Concelho, aplicáveis na área (n.º 2 do mesmo artigo).

A proposta de medidas preventivas foi modelada de forma ajustada e proporcional à situação a regular, por isso se apresenta diferenciada para áreas específicas dentro da área de abrangência do Plano de Urbanização.

Tendo em conta que estas medidas preventivas têm como objetivo salvaguardar as opções constantes do Plano de Urbanização da Avenida da República, naturalmente que a sua área de incidência tem de coincidir com a área de incidência deste Plano, no sentido de que não a pode «ultrapassar» ou «extravasar». Pelo contrário, há algumas áreas contidas dentro dos limites da área do Plano nas quais não se prevê aplicar quaisquer dessas medidas.

Artigo 1.º

#### Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Urbanização da Avenida da República (doravante Plano de Urbanização ou Plano), nos termos do n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 14 de maio.

2 — As presentes medidas preventivas destinam-se a evitar a concretização de projetos e de operações urbanísticas que possam colocar em causa as opções de planeamento a definir no Plano de Urbanização.

Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

1 — As medidas preventivas aqui adotadas aplicam-se a áreas demarcadas dentro da área de incidência do Plano de Urbanização da Avenida

da República, as quais se encontram devidamente identificadas na planta anexa respeitante à área de intervenção do Plano.

2 — Nas áreas a que se aplicam as presentes medidas preventivas, ficam suspensas as normas do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia (publicado através do Aviso n.º 14327/2009, no *Diário da República* de 12 de agosto de 2009), com exceção da identificação e respetivo regime de salvaguarda dos imóveis inventariados no Anexo IV do seu regulamento, assim como as normas do Plano de Pormenor do Novo Centro Cívico/Zona Envolvente aos Paços do Concelho (publicado no *Diário da República* de 1 de abril de 1992).

### Artigo 3.º

#### Âmbito material

As presentes medidas preventivas têm um conteúdo material diferenciado para cada área identificada na planta anexa nos termos que constam do quadro anexo.

### Artigo 4.º

#### Exclusão do âmbito de aplicação

Os atos administrativos constitutivos de direitos resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas e que sejam eficazes, incluindo as informações prévias favoráveis e as aprovações de projetos de arquitetura, não ficam abrangidos por estas.

### Artigo 5.º

#### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais seis meses, caducando, em todo o caso, com a abertura da fase da discussão pública do Plano de Urbanização, momento a partir do qual a salvaguarda das opções do Plano passa a ser feita por via da medida cautelar da suspensão dos procedimentos prevista no artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

### ANEXO

#### Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Avenida da República

(conforme área-plano redelimitada)

		AÇÕES							
		De acordo com o Capítulo IV, Artigo 134.º, ponto 4 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT)							
		a	b	c	d				
		Operações de loteamento e obras de urbanização	Obras de construção	Obras de ampliação	Obras de alteração	Obras de reconstrução	Trabalhos de remodelação de terrenos	Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio	Demorte de árvores em matucio ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal
Áreas identificadas em planta anexa	1	Frontes da Avenida Torres / Rua Luís de Camões e outras áreas complementares em transformação	Limitação ** Tipo A	Limitação ** Tipo B	Limitação ** Tipo C	Limitação ** Tipo A			
	2	Interface General Torres / Rua Luís de Camões				Proibição *			
	3	CCOC (Itáreo Centro Cultural e de Congressos de Gaia)				Proibição *			
	4	Quinta do Casal / Rua 14 de Outubro				Proibição *			
	5	Centro Cívico Municipal				Proibição *			
	6	Camélias / Rua 14 de Outubro / IC23				Proibição *			
	7	Interface D. João II / Avenida Vasco da Gama	Proibição *	Sem limitações	Limitação ** Tipo C		Proibição *		
LEGENDA (conforme planta anexa)	*	Proibição	Aplica-se até à data de início da discussão pública do Anteprojecto do Plano.						
	**	Limitação	As limitações dos tipos A, B e C aplicam-se até à data de início da discussão pública do Anteprojecto do Plano, sujeitando-se e parecer da equipa responsável pela elaboração do Plano de Urbanização, validado por despacho do Vereador, o qual tem de ser devidamente fundamentado com base no projeto de Plano tal como se encontra no momento da sua emissão. As limitações indicadas visam garantir o cumprimento cumulativo das seguintes condições: i) Evitar desconfinadas no espaço público, ou o agravamento das mesmas, seja através de operações de loteamento, de obras de urbanização ou da configuração de encostas no domínio público. ii) Não reduzir a intervenção à aplicação sistemática de soluções morfológicas de mera colmatagem de empresas. iii) Controlar o aparecimento de cores excecionais e a implantação na totalidade das paredes. iv) Evitar a consolidação de tecidos pretados ou resultares. v) Para além de outras exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), pode ainda o município, com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, impor condicionamentos quanto à necessidade de se proceder à requalificação dos espaços exteriores afetos à pretensão, sempre que estes tenham visibilidade desde o espaço público e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, tendo em conta a natureza da pretensão, a modelação do terreno, a configuração da população urbanística e das áreas a integrar em espaço público, e a implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento.						
		Limitação Tipo A	Aplica-se em todas as situações, conforme previsto no Artigo 134.º do RJIGT.						
		Limitação Tipo B	Aplica-se apenas em imóveis inventariados (conforme definidos no respetivo regime de salvaguarda).						
	Limitação Tipo C	Aplica-se apenas em reconstruções das quais resulte aumento da altura da fachada ou do n.º de pisos (conforme Artigo 4.º, ponto 2, do RJUE) e em eventuais reconstruções de imóveis inventariados (conforme definidos no respetivo regime de salvaguarda).							

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45612 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_45612\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_45612_1.jpg)  
611678819

#### Aviso n.º 14462/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação definitiva das mobilidades na categoria para a Autoridade Tributária Aduaneira, as trabalhadoras Sónia Patrícia Soares Santos e Catarina Vânia Barros Silva Correia, da carreira geral de assistente técnico, cessam definitivamente a relação jurídica de emprego público com o Município de Vila Nova de Gaia, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2018.

2 de outubro de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311698397

### MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

#### Aviso n.º 14463/2018

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final relativas aos procedimentos concursais comuns, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para as carreiras categorias de técnico superior nas áreas de desporto e ciências da comunicação e de assistente operacional na área da DAF, abertos pelo Aviso n.º 4829/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 11 de abril, e na Bolsa de Emprego Público (códigos de oferta OE201804/0349, OE201804/0351, OE201804/0357), as quais foram homologadas por meus despacho de 26 de setembro de 2018, afixadas em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na página eletrónica do Município.

Nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do já referido artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final suprarreferidas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria.

26 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

311683646

### MUNICÍPIO DE VINHAIS

#### Aviso (extrato) n.º 14464/2018

#### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito da Regularização Extraordinária de Vínculos Precários

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos no âmbito da regularização extraordinária de Vínculos Precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2018, com os trabalhadores a seguir indicados:

Ana Isabel Rodrigues Vaz, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — com a remuneração de 580,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

Ana Rita dos Reis Fernandes, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — com a remuneração de 580,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

Bruno Miguel Correia Alexandre, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — com a remuneração de 580,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

Cátia Maria Alves Fernandes, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — com a remuneração de 580,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

Sandrina Elisabete Morais, com a categoria/carreira de Assistente Operacional — com a remuneração de 580,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.